

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 162/69,

de 26 de Dezembro de 1969.

EMENTA:- Extingue o atual regime de remuneração do Pessoal de Serviço de Fazenda, institui novo sistema e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público municipal não poderá receber cotas-partes de multas, percentagens sobre a cobrança da dívida / ativa ou qualquer importância calculadas sobre os valores da receita de município.

Art. 2º - Fica extinto o regime de remuneração de pessoal de Setor de tesouraria e tributação do serviço de fazenda, a partir da vigência da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 3º - Os cargos isolados de Agente Arrecadador, Tesoureiro, Procurador e Auxiliar de Tesouraria, todos integrantes do Quadro Específico de Pessoal de Serviço de Fazenda, aos quais estão cometidas as atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos, terão seus vencimentos fixados dentro das seguintes bases:

I - Tesoureiro.....	R\$ 150,00
II - Procurador.....	R\$ 130,00
III - Aux. Tesouraria.....	R\$ 125,00
IV - Agente Arrecadador..	R\$ 87,20

Art. 4º - Poderá ser atribuída aos ocupantes dos cargos de Agente Arrecadador, quando no efetivo exercício das atividades / externas de fiscalização e arrecadação, definidas nesta lei, uma gratificação de produtividade, até o máximo de 100% (cem por cento), do vencimento mensal, observados, especialmente, os requisitos adiante enumerados:

- I- dedicação exclusiva na execução das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- realização de serviços habituais em horário noturno e dias feriados;
- III- elevação da receita real arrecadadas diretamente de contribuintes sujeitos a atuação direta do servidor;
- IV- contribuição pessoal na repressão a evasão de tributos e a fraude fiscal.

§ 1º- Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se atividades externas de fiscalização:

- a) fiscalização a estabelecimentos fixos;
- b) fiscalização a mercadorias em trânsito;
- c) fiscalização em Mercados, Feiras, Matadouros, lotadouros públicos e estabelecimentos fixos ou ambulantes.

§ 2º - O Prefeito Municipal regulamentará, mediante Decreto a concessão da gratificação de que trata este artigo.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Art. 5º - Para os fins previstos nesta lei, a média da receita sujeita a percentual no período de Outubro de 1968 a setembro de 1969, no valor de R\$ 77.355,16 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e / cinco cruzeiros novos e dezesseis centavos), fica arredondada para.... R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 6º - O órgão competente da municipalidade apostilará os títulos dos servidores atingidos pelas disposições desta lei.

Art. 7º - A execução desta lei não acarretará despesa nova ou aumento de despesa que seria realizada até o fim de corrente exercício financeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado / a abrir, no corrente exercício, o crédito suplementar na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), ao SERVIÇO DE FAZENDA em favor dos setores abaixo especificados:

50.2 - Setor de Tributação	
3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 -Despesas de Custeio	
3.1.1.0- PESSOAL	
3.1.1.1- Pessoal Civil	
03- Dif. de venc. e salários.....	R\$ 250,00
50.3 - Setor de Tesouraria	
3.1.1.1- Pessoal Civil	
03- Dif. de venc. e salários.....	R\$ 150,00
TOTAL.....	R\$ 400,00

Art. 9º - Constitui recurso para fazer face a despesa constante desta lei a anulação de igual importância as verbas abaixo especificadas:

50.2- Setor de Tributação	
3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0- Despesas de Custeio	
3.1.1.0- PESSOAL	
3.1.1.1- Pessoal Civil	
08- Percentagens e Comissões.....	R\$ 20,00
50.3- Setor de Tesouraria	
3.1.1.1- Pessoal Civil	
08- Percentagens e Comissões.....	R\$ 380,00
TOTAL.....	R\$ 400,00

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

José Augusto Nunes
 JOSÉ AUGUSTO NUNES
 (Prefeito Municipal de Parnamirim)